

**LEI Nº.1415 DE 05 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,**  
Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a seguinte Lei:

**I – DAS CONSIGNAÇÕES E AVERBAÇÕES**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a consignação em folha de pagamento de salários de servidores, pensão ou outro rendimento pago pelo Município, juros e amortizações de empréstimos em dinheiro, em favor do Banco PANAMERICANO S.A.

**Art. 2º** - Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha, sem a prévia averbação na ficha financeira individual.

**Art. 3º** - Em quaisquer dos casos de consignação autorizadas, o Município terá apenas a função de intermediário, não cabendo a este nenhuma responsabilidade pela legalidade ou lisura dos valores consignados.

**Art.4º** - Os erros de omissão ou excesso, serão corrigidos na folha do mês subsequente.

**II – DOS LIMITES DE CONSIGNAÇÃO**

**Art.5º** - O total das Consignações não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do Montante do vencimento e vantagens ou do Montante recebido do Município a qualquer título.

### **III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.6º** - Serão mantidos os descontos das consignações durante a vigência do contrato, cessando automaticamente a sua conclusão, não podendo o Poder Público Municipal Competente por qualquer motivo suspender os descontos a menos que haja quitação de saldo total do empréstimo.

**Art.7º** - Em quaisquer dos casos poderá ser suspensa a consignação em folha a pedido do consignante e com ciência do consignatário, o qual deverá ser formalizada através de expediente regular ao Secretário Municipal de Administração. No caso de empréstimo em dinheiro, será exigida prova de quitação do débito.

**Art.8º** - Verifica a imprudência de qualquer desconto o Órgão Averbador promoverá a imediata restituição do valor ao consignante, independente de qualquer aviso ao consignatário, mediante dedução do montante que tiver de ser pago.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2002

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal